



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 84/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 84/2023, que “**Institui o Programa Passaporte Cultural para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Hortolândia.**”, o presente Substitutivo Total:

Institui o Programa Passaporte Cultural para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Hortolândia.

“O Prefeito de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Passaporte Cultural do Município de Hortolândia como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 6 (seis) anos de idade, a exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária, e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais, ou conveniados neste Programa.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas nas esferas estadual e federal, assim como com entidades privadas para a obtenção de ingressos gratuitos a crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**§ 2º.** No que se refere as parcerias e convênios celebrados pelo município, os ingressos deverão ser distribuídos às escolas de forma igualitária e proporcional por região seguindo critérios de rodízios para que todas as escolas possam ter acesso ao benefício.

**§ 3º.** Aos alunos das escolas públicas municipais serão concedidos a gratuidade do acesso as programações existentes nos equipamentos públicos de cultura na cidade por meio de um documento de identificação escolar do Município, que regulamentará as regras e formato do Passaporte Cultural dos estudantes.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 4º.** Aos alunos adultos maiores de 18 (dezoito) anos, somente será concedido o direito ao Passaporte Cultural para aqueles que estejam regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino criada pelo Governo Federal que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada e que permite a retomada dos estudos e os conclua em menos tempo, possibilitando sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho.

**Art. 2º.** A rede pública municipal de ensino definirá os critérios de distribuição de ingressos gratuitos aos seus alunos, podendo adotar o simples sorteio ou organizar listas segundo critérios de mérito, tais como desempenho, frequência escolar e comportamento.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino promoverá a ciência aos pais ou responsáveis da entrega dos ingressos e do Passaporte Cultural, mediante comprovante de ciência assinado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.**

**Derli de Jesus Athanasio Bueno**  
**Vereador – MDB**  
*3º secretário – Mesa Diretora*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos estudantes o direito à universalização do acesso aos bens e eventos culturais, bem como concretizar e materializar o princípio da gratuidade a um importante segmento de nossa sociedade - os estudantes.

A garantia à gratuidade aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, permitirá o acesso amplo e concreto aos eventos culturais promovidos pelo nosso Município ou parceiros conveniados.

Certo é que o estudante não se forma somente dentro de sala de aula, sendo que o acesso gratuito à cultura e ao lazer é forma fundamental na construção do cidadão, verdadeiro direito e um dever do Poder Público, essencial para garantir que todos tenham acesso à formação cultural ampla e diversificada, para além do período escolar durante a respectiva aula ministrada.

Dentre as dificuldades de inclusão social e cultural enfrentadas está a falta de incentivo para que estudantes frequentem eventos socioculturais, atividades de lazer, cultura e entretenimento diversificados em locais públicos e privados, que agora existirá com o Programa Passaporte Cultural naqueles realizados no âmbito do Município de Hortolândia.

Portanto, considerando preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

**Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.**

**Derli de Jesus Athanasio Bueno**  
**Vereador – MDB**  
*3º secretário – Mesa Diretora*

